



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

#### TERMO DE DECLARAÇÃO:

PROCESSO Nº 3653/2024

D Nº 02973 - 2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3653/2024 de 03 de maio de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede o presente TERMO DE DECLARAÇÃO.

#### I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

AINAJÁ BORGES PEREIRA.

CNPJ/MF:

26.636.698/0001-20

ENDEREÇO:

RUA CAMILO ALVES GISLER, N°286, ARMOUR

CIDADE:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP:

97.573-540

Para promover a: COMÉRCIO VAREJISTA DE LENHA

Localizada:

RUA CAMILO ALVES GISLER, N°286, ARMOUR

SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade:

**ISENTO** 

Impacto Ambiental:

## II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### 1. Quanto ao projeto:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA;

#### 2. Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.2. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

3. Quanto às condições da propriedade

- 4. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 5. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias;
- 6. Os níveis de ruídos gerado pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº01 de 08 de março de 1990.

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum item estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença <u>só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado</u>. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 25 de JUNHO de 2024 a 25 de JUNHO de 2025.

